



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.191, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.013 -

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017”.

JUVENAL ROSSI, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal e Sessão Extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2013, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º Esta Lei institui o Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no artigo 184, inciso I e parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Várzea Paulista, estabelecendo para o período os programas com os seus respectivos objetivos, indicadores, custos, e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração contínua, na forma dos seguintes anexos:

- a) Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- b) Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- c) Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas para o Desenvolvimento do Programa Governamental;
- d) Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

Art. 2º Os programas a que se refere o artigo anterior, definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária, se constitui no elo de integração entre os objetivos do Plurianual e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos por este plano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.191, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.013 -

Art. 3º As ações previstas neste Plano Plurianual estabelecem o planejamento político administrativo e orçamentário da administração municipal, em obediência aos princípios estabelecidos na art, 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os valores consignados em cada ação poderão ser suplementados na forma da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 4º A inclusão de novos programas, projetos, atividades e ações será proposta pelo Poder Executivo quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou por meio de projeto de lei específica.

Parágrafo Único. O projeto de lei conterà, no mínimo:

- a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com a inclusão.
- b) a indicação dos recursos que financiarão a inclusão proposta.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à efetiva execução, no período, do Plano Plurianual, que poderá ser revisado ou modificado, ao longo de sua vigência, mediante lei específica, em decorrência de alterações de prioridades de contexto social, econômico ou financeiro.

Art. 6º O processo de elaboração das leis orçamentárias contará com a participação popular, através dos Conselhos Municipais instituídos.

Art. 7º As prioridades na alocação de recursos constam do Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.191, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.013 -

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

Juvenal Rossi
Prefeito de Várzea Paulista

Marli Ramos
Secretária Municipal de Finanças

Marco Antonio Bueno
Secretário Municipal de Gestão Pública

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal.